

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **CENTRAL DAS BOMBAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.304.734/0001-88, com sede na Rua Dona Concheta Pádula n. 522 – Jardim Aurélia – Campinas / SP, representada por seu sócio Moisés Leite da Silva, portador do RG n.º 40.889.786-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 356.947.058-07, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor recurso contra a decisão de habilitação da empresa AJ MOTORES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, assim como também da segunda colocada, ENGE PUMPS BOMBAS MOTORES E PAINEIS, da terceira, M MOMESSO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA, e por último, da quarta colocada no processo de disputa do pregão, ENGETRONIC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP, a recorrente faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação. Ainda solicita que o Ilustre Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitações, volte a atenção aos apontamentos destacados no decorrer deste RECURSO e análise todos os fatos descritos, que só validam este presente.

Aos fatos, solicitamos a inabilitação das quatro primeiras colocadas no processo de disputa do certame, conforme alegações iniciais implantadas no chat do site BBMNET onde a disputa ocorreu, segue a transcrição:

“os valores globais finais apresentados pelos 4 (quatro) primeiros proponentes para a execução dos serviços listados no objeto do edital são irrisórios; considerado inexecutável, sendo que o preço médio das propostas apresentado no próprio edital foi de R\$ 1.088.772,83. Leia-se: Preço inexecutável representa a situação em que o preço apresentado por uma empresa ou indivíduo, para venda de um bem ou serviço a ser contratado, é considerado impraticável no mercado. Na prática, o produto ou serviço oferecido tem um valor muito abaixo da média de mercado. Por conta disso, levanta dúvidas sobre a real capacidade da empresa honrar o contrato.”

Tem sido prática de mercado de muitas empresas, reduzirem ao máximo o valor proposto para a prestação de serviços em compras eletrônicas na modalidade pregão, ocorre que em grande maioria, o valor não “cobre” nem mesmo o custo de execução do contrato, consequência disso são contratos mal executados ou executados somente de forma parcial, não atendendo satisfatoriamente o objeto contratado. Neste caso é exatamente isso o que está ocorrendo, as quatro primeiras colocadas apresentam valores para a execução do contrato que não cobrem nem mesmo os rebobinamentos de motores que fazem parte do escopo, a administração irá aceitar a execução somente parcial do contrato? Não exigirá a execução completa do mesmo? Se a resposta for “sim”, alegamos com convicção e certeza que nenhuma das quatro irá conseguir fornecer o escopo completo do objeto. Os valores finais apresentados foram:

AJ MOTORES MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 270.000,00
ENGE PUMPS BOMBAS MOTORES E PAINEIS R\$ 273.990,00
M MOMESSO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA R\$ 273.995,00
ENGETRONIC ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP R\$ 367.000,00

A frase chavão “vencer a qualquer custo” é o que descreve o que ocorre nesse processo. Como pode um órgão público tão conceituado estimar os serviços com três empresas, possivelmente algumas concorrentes aqui citadas participaram dessa cotação prévia com valores bem diferentes dos apresentados agora na fase de pregão, e encontrar o valor médio de R\$

Rua Dona Concheta Pádula, 522 • Jardim Aurélia • Campinas/SP • CEP 13.033-020

CNPJ: 05.304.734/0001-88 • Inscrição Estadual: 244.920.445.110

Tel.: (19) 3241-4924 • Fax.: 3241-4753

www.centraldasbombas.com.br • bombas@centraldasbombas.com.br

1.088.772,83, e depois aceitar a contratação dos mesmos serviços pelo valor irrisório para a execução completa do objeto num valor de 24,79% do valor estimado se contratar a AJ MOTORES, 25,16% se contratar com a ENGEPUmps, os mesmos 25,16% se contratar com a M MOMESSO, ou 33,70% se contratar com a ENGETRONIC. É inadmissível, isso é banalizar o mercado e cultivar a aceitação de serviços sem qualidade ou mesmo de serviços que sequer serão executados por valores tão baixos.

Solicitamos a este tão conceituado órgão que verifique as três cotações que fazem parte do processo e constatem que provavelmente as mesmas empresas que agora estão querendo fornecer o objeto todo por 25% a 34% do valor estimado, cotaram em tempos recentes, valores bem maiores do que os que agora dizem ser possível fornecer os mesmos serviços.

Vamos a fatos, não é nada difícil encontrar nas licitações para as quais participamos nos últimos meses, cláusulas que limitam a redução dos valores estimados para o certame, indicando inexecuibilidade, como podem notar no Edital do pleito Pregão Eletrônico nº 002/2024 do SAAE de Aracruz/ES, observem a transcrição das cláusulas a seguir:

“6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.9 No Caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Anexaremos ao processo a página do referido edital onde consta tal procedimento.

No caso aqui a ser julgado, pedimos extremo rigor a este Órgão no julgamento do que pesa neste recurso, visto que o que está em questão é a execução do que está sendo contratado no certame, não é economia, é contratar de qualquer forma, sem garantias de execução, se outros órgãos públicos já possuem até mesmo regras para a inexecuibilidade constantes em seus procedimentos licitatórios, porque não o fazer neste também enquanto é tempo. Coloca até mesmo em xeque a qualidade dos profissionais que executaram as pré-cotações para a montagem do procedimento licitatório, como pode tamanha diferença? É injustificável. E alegamos com toda certeza, é impossível executar o objeto constante no edital pelos valores propostos por tais empresas.

Ainda solicitamos que o Ilustre Sr. Presidente da Comissão Municipal de Licitações e V. Sas., analisem com rigor os fatos ora aqui apresentados e promovam a inabilitação das quatro primeiras colocadas no procedimento eletrônico realizado. Requeremos que sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Campinas (SP), 27 de fevereiro de 2024.

MOISES LEITE DA
SILVA:35694705807

Assinado de forma digital por
MOISES LEITE DA
SILVA:35694705807
Dados: 2024.02.27 16:00:20 -03'00'

Moisés Leite da Silva
Sócio Diretor

Carteira de Identidade nº 40.889.786-7 | CPF nº 356.947.058-07



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES
Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

saaeara@saaeara.com.br | www.saaeara.com.br

Rua José dos Santos Lopes, 45, De Carli – CEP.: 29.194-017 – Aracruz – ES.

CNPJ 27.108.141/0001-89, Tel.: (27) 3256-9400 / Celular: (27) 99795-2540